

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI N° 6.461, DE 2019, QUE "INSTITUI O ESTATUTO DO APRENDIZ**

**REQUERIMENTO N° , DE 2022**

(Do Sr. Pedro Uczai)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir o PL n° 6.461, de 2019, que institui o Estatuto do Aprendiz.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública nesta Comissão, para debater o PL n° 6.461, de 2019, que institui o Estatuto do Aprendiz, colaborando com o plano de trabalho apresentado pelo senhor relator, contando com a participação de representantes dos seguintes órgãos e entidades representativas do Poder Judiciário e do Ministério Público:

- Sra. Isa Oliveira - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI);
- Representante do Instituto Alana;
- Representante da Childhood Brasil;
- Representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- Representante da Força Sindical;
- Sra Ana Lucia Alencastro Goncalves – especialista em educação profissional, especialmente na área de juventude;
- Sra. Rosana Veja - Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef);
- Sr. Benedito Santos - Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef);
- Sra Maria Claudia Falcão - Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- Ministra Kátia Arruda – Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Sra Eliana dos Santos Alves Nogueira – juíza titular da 2ª Vara do Trabalho de Franca/SP e coordenadora do Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA) do Tribunal da 15ª Região;
- Sra Ana Maria Villa Real – Coordinfancia/MPT;
- Sr. Rodrigo Zerbone – SSPE/Ministério do Trabalho e Previdência;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228754260400>



\* C D 2 2 8 7 5 4 2 6 0 4 0 0 \*

- Sr. Ramon Farias - Coordenador Nacional da Aprendizagem da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/ Ministério do Trabalho e Previdência;

### **JUSTIFICAÇÃO**

A aprendizagem profissional se destina a adolescentes, jovens e pessoas com deficiência e que constitui uma modalidade de contrato de trabalho especial e protegido, por prazo determinado, visando à aquisição de competências e habilidades para uma atividade profissional.

Dessa forma, o permissivo legal sob revisão no projeto em análise por esta Comissão Especial precisa ser profundamente avaliado e balizado para evitar adoção de outras formas de contrato de trabalho na aprendizagem, que permita relações precárias e sem considerar o escopo legal protetivo que a aprendizagem profissional pressupõe.

Dessa maneira, para colaborar com o Plano de Trabalho do ilustre relator, apresentamos o presente requerimento com um rol de indicações de autoridades, especialistas e entidades profundamente envolvidas no tema, que poderão oferecer seus conhecimentos e vivência prática na formação do convencimento dos/das parlamentares que integram esta Comissão.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2022.

Deputado Pedro Uczai PT-SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228754260400>



\* C D 2 2 8 7 5 4 2 6 0 4 0 0 \*